

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 51.684.924/0001-95 – NIRE N.º 41211860909**

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, nascida em 25.02.1987, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03691939456 expedida pelo DETRAN/PR e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n.º 1234, APT. 105, Edifício Gaia Centro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-010;

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, nascido em 03.11.1986, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03462068555, expedida pelo DETRAN/PR, e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 1234, APT. 105, Edifício Gaia, Centro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua São Paulo, n.º 1234, APT. 105, Edifício Gaia, Centro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-010, inscrita no CNPJ MF sob n.º 51.684.924/0001-95, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41211860909 arquivada em 04.08.2023, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede e foro da empresa para rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Cond. Ar 3000 - Cabral Cor, bairro Juveve, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.035-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 51.684.924/0001-95 – NIRE N.º 41211860909

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, nascida em 25.02.1987, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03691939456 expedida pelo DETRAN/PR e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n.º 1234, APT. 105, Edifício Gaia Centro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-010;

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, nascido em 03.11.1986, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03462068555, expedida pelo DETRAN/PR, e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 1234, APT. 105, Edifício Gaia, Centro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
IAGP CORPORATIVO APPLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 51.684.924/0001-95 – NIRE N.º 41211860909**

sede na rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Cond. Ar 3000 - Cabral Cor, bairro Juveve, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.035-010, inscrita no CNPJ MF sob n.º 51.684.924/0001-95, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41211860909 arquivada em 04.08.2023, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como régencia supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP CORPORATIVO APPLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, e tem a sede na rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Cond. Ar 3000 - Cabral Cor, bairro Juveve, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.035-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividades de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 07 de agosto de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma o qual será integralizado em moeda corrente do país pelos sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	15.000	15.000,00
EDUARDO ANZILIERO	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
IAGP CORPORATIVO APPLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 51.684.924/0001-95 – NIRE N.º 41211860909**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado sendo pago em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas a partir do mês seguinte ao fato.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que não necessariamente deverão serem partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justo e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Curitiba - PR, 28 de janeiro de 2026.

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA
Assinado digitalmente

EDUARDO ANZILIERO
Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06285690928	
05526360962	